

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
**Rua Joaquim M. da Silva, 15 – Centro – Fone 445.6110 – CEP 37.563-000**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI N.º 0066/98**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO IPASMOJI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI”**

**DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º**- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do IPASMOJI – Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Municipal de Tocos do Moji para o exercício de 1999 em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme quadro sumário em anexo

**Art.2º**- Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais autorizados a:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite das despesas de capital, nos termos do Art.3º da Resolução federal 69/95.
- b) Efetuar suplementações às dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 da lei Federal 4320/64.
- c) Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art.3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data no dia 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 23 de novembro de 1998

**DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal